

## **ISVOUGA—INSTITUTO SUPERIOR DE ENTRE O DOURO E VOUGA**

*Diário da República, 2.a série—Nº 151—7 de Agosto de 2006*

### **Regulamento nº 146/2006**

O conselho científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, reunido em 5 de Junho de 2006, ratificou o regulamento em anexo.

5 de Junho de 2006.—O Presidente Conselho Científico, *Manuel da Rocha Martins*.

#### **ANEXO**

### **Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga dos maiores de 23 anos.**

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA) aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA dos maiores de 23 anos, previstas no nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis nºs 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto.

#### **Artigo 1º**

##### **Condições de inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

#### **Artigo 2º**

##### **Regras de inscrição**

1—A inscrição deverá ser apresentada nos serviços administrativos do ISVOUGA, mediante entrega da seguinte documentação:

- a) Impresso de candidatura (obtido nos serviços administrativos);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Currículo escolar e profissional.

2—A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

#### **Artigo 3º**

##### **Prazo de inscrição e calendários de realização de provas**

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização de provas é afixado antes do início das inscrições, publicado em jornais da região e divulgado na página *web* do ISVOUGA.

#### **Artigo 4º**

##### **Vagas**

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente e decorre da aplicação do artigo 18º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 5º

##### **Componentes de avaliação**

1—A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no ISVOUGA integra:

- a) A realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e no curso a que o candidato se inscreve;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2—Os candidatos que em anos anteriores hajam obtido aprovação no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, ficam dispensados da realização das componentes de avaliação a que se refere o nº 1 deste artigo, desde que cumpram com o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 6º

##### **Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências**

1—A prova escrita destina-se a avaliar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso no curso escolhido

2—O candidato participará numa sessão de iniciação que se destina a:

- a) Sensibilizar o candidato para a área científica do curso escolhido;
- b) Facultar elementos de estudo para a realização da prova escrita.

3—A prova escrita inclui questões que permitam ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseadas em conceitos e modelos apresentados na sessão de iniciação.

4—A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a noventa minutos.

5—O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 200 valores.

6—Os resultados da prova são afixados no Instituto, em local próprio, através das pautas.

#### Artigo 7º

##### **Reapreciação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências**

1—Da classificação da prova escrita de avaliação podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.

2—Ao pedido de reapreciação aplica-se o disposto no nº 14 das normas de avaliação e de transição de ano, em vigor na Instituição.

#### Artigo 8º

##### **Entrevista**

1—A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e em particular a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior e da instituição;

- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso;
  - d) Propor ao conselho científico a atribuição de créditos, nos respectivos ciclos de estudos, relativos à experiência profissional do candidato admitido nas provas, no caso de este o ter requerido.
- 2—A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a trinta minutos.
- 3—A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.
- 4—O júri pode no decurso da entrevista aconselhar o candidato a mudança de curso, sem que para isso o candidato tenha de realizar outra prova escrita de avaliação.

#### Artigo 9º

### **Júris das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA dos maiores de 23 anos**

- 1—São competências do júri:
- a) Organizar, elaborar e classificar a prova escrita de avaliação;
  - b) Realizar as entrevistas;
  - c) Tomar decisão final em relação a cada candidato;
  - d) Propor ao conselho científico do Instituto o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.
- 2—O júri é composto por três elementos, um presidente em representação da direcção do Instituto ou nomeado pelo director e dois docentes da área de especialidade.
- 3—A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

#### Artigo 10º

### **Decisão final e classificação**

- 1—A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9º e que considerará:
- a) A classificação da prova escrita de avaliação, com uma ponderação de 50 %;
  - b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 30 %;
  - c) A entrevista, com uma ponderação de 20 %.
- 2—A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 200 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados, aqueles que obtenham classificação no intervalo de 95 a 200.
- 3—A decisão final é afixada no Instituto, em local próprio, através de pauta.

#### Artigo 11º

### **Recurso**

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não haverá recurso, podendo, todavia, os candidatos repetir qualquer uma das provas realizadas, para efeitos de melhoria, em fase posterior, caso esta ocorra.

#### Artigo 12º

### **Efeitos e validade**

1—A aprovação nas provas de avaliação é válida para a candidatura à matrícula no ISVOUGA no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2—A prova escrita de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais de um curso do ISVOUGA, devendo o candidato solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

#### Artigo 13º

##### **Candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino**

1—Podem ser admitidos à matrícula nos cursos superiores do ISVOUGA, candidatos aprovados em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que essas provas se mostrem adequadas para o ingresso no curso a que o candidato se pretende matricular.

2—O candidato deve solicitar declaração de adequação ao júri das provas de avaliação do ISVOUGA, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

Artigo 14º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão casuisticamente resolvidas pelo conselho científico do ISVOUGA.

Artigo 15º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.